

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE LOTES DE TERRENO INTEGRADOS NO LOTEAMENTO DE VALE GALEGO

O Regulamento de cedência de lotes de terreno integrados no Loteamento de Vale Galego foi publicado em 17 de julho de 2002.

Considerando que existe um desfasamento grande entre a entrada em vigor do regulamento, em 2002 e a presente data, apresentando-se este regulamento com um pendor bastante burocrático na forma de atribuição dos lotes e considerando, ainda, que a maioria dos lotes já se encontram atribuídos para o fim que lhes foi destinado, surge a necessidade para a alteração do regulamento, por forma a adaptar e abreviar a aquisição dos lotes às circunstâncias presentes, nomeadamente, ao quadro socio-económico, às necessidades funcionais dos tempos presentes nas relações entre os particulares e a Administração Pública.

Promovendo a agilização procedimental, apresenta-se em anexo a proposta de alteração ao regulamento de cedência de lotes de terreno integrados no loteamento de Vale Galego, após a respetiva apreciação pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Deste modo, e tendo como alicerce os princípios enumerados e no uso da competência prevista pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e no âmbito das competências previstas na alínea h) do nº 1 do artigo 33º e alínea g) do nº 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Câmara Municipal, propõem-se as seguintes alterações aos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 9º do Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno Integrados no Loteamento de Vale Galego, seguindo-se a republicação do regulamento com a nova redação, em anexo:

Artigo 1º

1 – O presente regulamento define as condições de concretização da venda de lotes pertencentes ao Loteamento do Vale Galego, em Vila de Rei.

2 – Com esta iniciativa a Câmara Municipal pretende incentivar a fixação de população no concelho de Vila de Rei e dotar a área abrangente do Loteamento de um melhor ordenamento e qualidade paisagística. Desta forma, a rentabilidade ocasionada com aquela venda obedece ao princípio do lucro nulo.

Artigo 2º

Por decisão do Presidente da Câmara Municipal serão vendidos os lotes de terreno incluídos no Loteamento supramencionado através de uma das seguintes formas:

- a) Por hasta pública ou,
- b) Por admissão de proposta apresentada através de requerimento do interessado.



Artigo 3º

1. Na divulgação dos lotes a vender, deverão ser indicados os seguintes elementos: o número do lote, localização, área, área de implantação, área de construção, logradouro, número de pisos, destino e preço base, o prazo de receção das candidaturas à compra dos lotes (dia e hora).
2. A divulgação deverá ser realizada por avisos ou editais a afixar nos locais públicos habituais incluindo os das sedes das juntas de freguesia, no site institucional do Município, podendo ser efetuada, também, através dos órgãos da comunicação social.

Artigo 4º

- 1 — As propostas de compra devem ser remetidas para a Câmara Municipal, em invólucro fechado e lacrado com indicação no exterior do número do lote pretendido. O interior do envelope deverá conter o requerimento cujo modelo constará no Programa de Procedimento.

Artigo 6º

- 1 — Findo o prazo de apresentação das propostas de compra, estas serão abertas em sessão pública no primeiro dia útil seguinte à data limite da apresentação das propostas, e que posteriormente serão analisadas por uma comissão de análise de propostas constituída por três elementos — um presidente, um vogal e um secretário — designados para o efeito pelo Presidente da Câmara que também designará dois elementos substitutos. Compete à Comissão de Análise de Propostas:

Artigo 7º

1. A lista dos candidatos admitidos em função de cada lote, bem como os candidatos excluídos será afixada através de avisos ou editais nos locais públicos do costume supra indicados com a indicação de um prazo de 10 dias para eventuais reclamações.
2. A reclamação poderá incidir sobre todo o processo de admissão, seleção e ordenação das propostas e deverá ser feito por escrito em carta devidamente fundamentada e dirigida ao Presidente da Câmara. O deferimento ou indeferimento de eventuais reclamações será decidido por deliberação da Câmara Municipal, após análise e informação da Comissão de Abertura de Propostas.

Artigo 9º

As condições de venda são as seguintes:

- 1) Os lotes destinam-se exclusivamente a habitação ou habitação/comércio/serviços.
- 2) Existem ainda áreas de reserva para equipamentos e espaços verdes. O equipamento a instalar, destinar-se-á, preferencialmente a atividades na área da ação social, de apoio à terceira idade, a ceder a preço simbólico de 0,01€/m² à entidade que o pretenda adquirir, nos termos dos artigos anteriores, dada a necessidade de equipamentos dessa natureza para o concelho, em virtude de este possuir uma elevada percentagem de população idosa, a qual necessita de certo tipo de cuidados por forma a poder gozar de uma velhice condigna do ser humano, pelo que urge dotar o município das infra-estruturas adequadas para prosseguir este fim. Caso não



venha a ser instalado equipamento deste tipo por entidade privada, poderá a Câmara Municipal instalar qualquer equipamento na parcela, que venha a revelar-se necessário;

3) O preço base para a venda dos lotes será de 22,50€/m² ;

